



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Decreto n°. 0105, de 11 de agosto de 2021.

PUBLICAÇÃO
NO DIA 11/08/2021
PUBLICO O PRESENTE
ATO Decreto nº 0105/2021
(Assinatura)

Revoga ato administrativo que impede o retorno presencial/híbrido das aulas na rede estadual de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n°. 021, 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Piraúba, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°. 037, de 14 de abril de 2020, que suspendeu as atividades das Escolas e Centros Educacionais Municipais e Públicas e determinou que a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, organizasse novo calendário escolar da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°. 0106, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a continuidade das atividades remotas assistidas - aulas não presenciais, nos estabelecimentos escolares de educação básica na cidade de Piraúba/MG e acerca do não retorno das aulas presenciais, no exercício de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°. 086, de 05 de julho de 2021, que mantém a Suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada no âmbito do Município de Piraúba/MG;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

CONSIDERANDO a decretação da situação de emergência em todo o território do Estado de Minas Gerais por meio do Decreto de nº 113/2020;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas nas escolas da rede estadual de Minas Gerais por meio da Deliberação nº 18/2020 da Secretaria Estadual de Educação, posteriormente revogada pela Deliberação nº 89/2020;

CONSIDERANDO ainda que por meio da Deliberação 129/2021, também da Secretaria Estadual de Educação, foi autorizado o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na rede de ensino estadual;

CONSIDERANDO que o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS publicou o PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição da República (CR/88) prescreve que "é de dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que os servidores da rede pública estadual integraram faixa prioritária do programa estadual de imunização contra a COVID-19 e que quaisquer das vacinas aplicadas, implicam proteção de no mínimo 78% em casos leves e 100% em casos graves e moderados;

CONSIDERANDO as recomendações de segurança ao retorno do ambiente escolar emitidas pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) para garantir segurança ao retorno ambiente escolar: retomada gradual do calendário escolar e a divisão das turmas em grupos menores para evitar aglomerações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que recomenda que o Município de Piraúba/MG revogue qualquer ATO ADMINISTRATIVO que vise impedir ou dificultar de retorno presencial/híbrido para as aulas na rede estadual de ensino, observadas as peculiaridades de cada Zona Epidemiológica do Estado, conforme autorizações de funcionamento definidas pelo Programa Minas Consciente, assim como, as diretrizes estabelecidas pela Deliberação 129/2021 da SEE/MG e protocolo estadual de retorno às aulas, uma vez que tais ATOS ADMINISTRATIVOS desconsideram a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes sobre quaisquer outros grupos

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais/híbridas na rede estadual de ensino no município de Piraúba/MG, observadas as peculiaridades de cada Zona Epidemiológica do Estado de Minas Gerais, conforme autorizações de funcionamento definidas pelo Programa Minas Consciente, assim como, as diretrizes estabelecidas pela Deliberação 129/2021 da SEE/MG e protocolo estadual de retorno às aulas.

Artigo 2º - Permanecem suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino, até 30 de setembro de 2021.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Artigo 2º - Independente da mudança de onda do Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, o Município de Piraúba/MG não autorizará o retorno das aulas presenciais, na rede municipal de ensino, sem a implantação dos Protocolos de Segurança Sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba, 11 de agosto de 2021.


Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal de Piraúba/MG